



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

CONTRATO N. 016/2015

Contrato que entre si celebram a **Câmara Municipal de Manaus** e a empresa **Rede Floresta Viva Comunicação Ltda**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O Município de Manaus, através da **Câmara Municipal de Manaus**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente – o **Vereador MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**, brasileiro, casado, RG: 11942010-SSP/AM, CPF: 575.142.402-68, residente e domiciliado nesta cidade no Condomínio Moradas do Parque, Avenida Professor Nilton Lins, 2274, Bloco 1, Apto. 105-Parque das Laranjeiras, CEP.: 69058-030; e a empresa **Rede Floresta Viva Comunicação Ltda**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com os seus atos constitutivos registrados da Junta Comercial em 12/04/2012, sob o n.º 13200350944, sediada na Rua Selma Acioly, N.º 41, - Bairro Adrianópolis – CEP 69.057-063, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o N.º 02.381.973/0001-43, neste ato representada pelo Senhor **FRANCISCO CIRILO ANUNCIÇÃO NETO**, brasileiro, casado, jornalista, Portador da Cédula de Identidade n.º 1356023-9- SESEG/AM e CPF n.º 510.952.462-91, com endereço residencial no Condomínio Residence Maestro Claudio Santoro, Alameda Alaska, 233, Apto. 402 – Ponta Negra, CEP. 69.037-057, em consequência do Pregão Presencial n. 004/2015, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 1282/2015, doravante denominado por **PROCESSO** na presença das testemunhas adiante nominadas é assinado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por força do presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer 36 horas/mês em canal gerador de televisão aberta com licença de operação definitiva junto ao Ministério das Comunicações para a prestação de serviços técnicos especializados de produção, transmissão e veiculação ao vivo das sessões plenárias da Câmara Municipal de Manaus de segunda a quarta-feira, das 9 às 12 horas, além da transmissão via internet e em tempo real para o Portal/Sítio e link com o Portal da Câmara Municipal de Manaus, conforme Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se junto à **CONTRATANTE**, dentre outros, a cumprir fielmente o que estabelece o **item 8 e 11 do TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não será responsável:

- a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** não aceitará, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, quaisquer que sejam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, relacionadas à execução do contrato;
- b) Promover os pagamentos conforme contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONTRATO N. 016/2015

- c) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- d) Designar, formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Art. 73, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado na forma prevista do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

a) **PREÇO:** O valor global do presente contrato importa a quantia de R\$ 3.731.022,00 (três milhões setecentos e trinta e um mil e vinte e dois reais), sendo o valor mensal de R\$ 310.918,50 (trezentos e dez mil novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

b) **PAGAMENTO:** O pagamento devido pela execução deste contrato será feito com a emissão de Nota Fiscal, acompanhada do competente Atestado de Execução de Serviço no prazo fixado, após a apresentação dos citados documentos na Câmara Municipal de Manaus.

Parágrafo Único: O presente Contrato é irrevogável e sobre os valores pecuniários não incidirão atualização financeira, correção monetária ou juros de qualquer natureza.

c) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas à conta da seguinte rubrica orçamentária: 01.131.2001.2002, fonte 100, natureza da despesa 33903947 – Serviços de Comunicação em Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, mediante publicação no Diário Oficial do Legislativo Municipal, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento) pelo atraso ou por ocorrência, até o limite de 20%, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Manaus, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso II do artigo em comento.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

CONTRATO N. 016/2015

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo em destaque.

I – A aplicação da multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais cominações legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada pagará à Câmara Municipal de Manaus, além da multa, a apuração das perdas e danos;

II – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença;

III – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, garantida a prévia defesa;

IV – Nos casos das alíneas “a” à “d”, ficará garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação;

V – A declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Manaus, nos termos do Art. 87, §3º, da Lei nº 8.666/93;

VI – As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Segundo – Ficar impedido de contratar com a Câmara Municipal de Manaus, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, a **CONTRATADA** que:

a) deixar de entregar a documentação exigida;

b) apresentar documentação falsa;

c) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetos da contratação;

d) convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o Contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;

e) ensejar retardamento na execução do Contrato;

f) não manter a proposta injustificadamente;

g) falhar ou fraudar a execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) fizer declaração falsa;

j) cometer fraude fiscal;

I – As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Manaus, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

Parágrafo Terceiro: A desistência, por parte da **CONTRATADA**, sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor do Contrato, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

I – Na mesma pena incorre a **CONTRATADA** que se recusar a assinar o Contrato ou não firmá-lo devidamente convocada, salvo por motivos justos decorrentes de fatos supervenientes e aceitos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, sendo facultada a



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONTRATO N. 016/2015

abertura do prazo para que a **CONTRATADA** regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração;

II – na mesma pena incorre a **CONTRATADA** que não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais;

Parágrafo Quarto: A multa prevista neste item VIII (DAS PENALIDADES) deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Quinto: Se a **CONTRATADA** não recolher à Câmara Municipal de Manaus o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município.

Parágrafo Sexto: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: Do ato que aplicar a sanção administrativa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, exceto no caso da Alínea "e" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo a administração reconsiderar sua decisão.

Parágrafo Oitavo: Caso algum ato praticado pela **CONTRATADA** seja enquadrado numa das previsões dos Arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666/93, os autos processuais serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do Art. 100 e seguintes do referido dispositivo legal, para a tomada de medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete às partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

Parágrafo Primeiro: No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

Parágrafo Terceiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite aqui estabelecido, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, nos termos dos arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93, cabendo à **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro – À fiscalização compete, dentre outras atribuições:



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

CONTRATO N. 016/2015

I – solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação, atestar sua execução e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos produtos ou dos serviços;

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas às multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

Parágrafo Segundo – A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Terceiro – O objeto desta contratação será fiscalizado por Servidor da Administração ou Comissão designada pela **CONTRATANTE** composta de, no mínimo 3 (três) servidores, que procederá na forma do artigo 73, inciso I e II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da **CONTRATANTE** o(s) mesmo(s) deverão ser **trocada(s)** ou **reparados** das inconformidades dentro do prazo a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o produto ou serviço que estiver irregular. Em caso de a **CONTRATADA** continuar a apresentar produtos ou a prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação, com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

Parágrafo Quinto – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – O Contrato poderá ser rescindido por infringência a qualquer das cláusulas ou condições, por mútuo acordo entre as partes ou, ainda, se o interesse público assim recomendar, sem a exclusão das previsões elencadas nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Exceto em caso de rescisão por mútuo consentimento e na qual se estabeleça indenização, não caberá à fornecedora ou à prestadora do(s) serviço(s) nenhuma indenização, ficando estabelecido que, mesmo naquela hipótese, a Câmara Municipal de Manaus apenas indenizará entrega(s) já efetuada(s) ou serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo n.º 1282/2015, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA DA CONTRATADA

Este contrato fica vinculado aos termos da proposta da **CONTRATADA** em anexo.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

CONTRATO N. 016/2015

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** irá promover, às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente contrato, no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DIVERGÊNCIAS E CASOS OMISSOS:

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

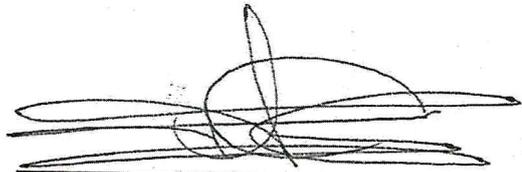
Manaus, 10 de agosto de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADO



MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



FRANCISCO CIRILO ANUNCIÇÃO NETO
Rede Floresta Viva Comunicação Ltda

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 559.892.682-20

2. 
CPF: 588.475.292-04